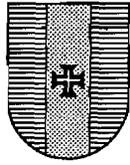


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 128

Terça - feira, 23 de Novembro de 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1711/99

Concede o aval da Região à Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda. para garantir uma operação de abertura de crédito caucionado, a contrair junto do Banco Totta Açores, S.A., no montante de 10.000.000\$00.

Resolução n.º 1712/99

Rectifica a Resolução n.º 1423/99, de 23 de Setembro.

Resolução n.º 1713/99

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de 42.400.000\$00.

Resolução n.º 1714/99

Atribui um subsídio à Comissão Organizadora das Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, no montante de 3.700.000\$00.

Resolução n.º 1715/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1716/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1717/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1718/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1719/99

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula a cobrança de dívidas às instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Resolução n.º 1720/99

Revoga a Resolução n.º 1542/99, de 14 de Outubro.

Resolução n.º 1721/99

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia, durante o ano de 1998.

Resolução n.º 1722/99

Afecta à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. os prédios onde se encontra implantado o denominado Centro Hípico do Porto Santo, com exclusão do imóvel urbano e respectivo logradouro existente na estrema oeste do dito prédio.

Resolução n.º 1723/99

Declara o espaço destinado à criação de um parque de 2.º linha no Porto Novo, como Zona de Expansão Portuária.

Resolução n.º 1724/99

Concede um subsídio à Comissão da Levada da Alegria, no montante de 370.000\$00.

Resolução n.º 1725/99

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de 1.593.325\$00.

Resolução n.º 1726/99

Autoriza a transferência da importância de 7.000.000\$00 para o IFADAP.

Resolução n.º 1727/99

Autoriza a transferência da importância de 10.000.000\$00 para o IFADAP.

Resolução n.º 1728/99

Autoriza a transferência da importância de 10.000.000\$00 para o IFADAP.

Resolução n.º 1729/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1730/99

Autoriza o Centro de Segurança Social da Madeira a proceder à aquisição de 6 viaturas ligeiras de passageiros e 2 viaturas ligeiras de mercadorias.

Resolução n.º 1731/99

Cede o prédio rústico localizado no sítio do Serrado da Vila, freguesia e município de Santa Cruz à Câmara Municipal de Santa Cruz.

Resolução n.º 1732/99

Autoriza a execução, em todas as suas vertentes e implicações, da Resolução n.º 1407/99, de 16 de Setembro.

Resolução n.º 1733/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 99, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto, troço Cancela - Aeroporto e alterações ao projecto".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1711/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, con-

ceder o aval da Região à “Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda.”, para garantir uma operação de abertura de crédito caucionado no montante de 10.000.000\$00, a contrair junto do Banco Totta Açores, S.A..

A garantia a prestar pelo Governo Regional enquadra-se no âmbito das medidas de apoio à laboração industrial da cana-de-açúcar referente ao ano de 1999.

Fica revogada a Resolução n.º 1439/98 de 5 de Novembro.

Mais resolveu incumbir o Secretário Regional do Plano e da Coordenação de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1712/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu rectificar a Resolução n.º 1423/99, de 23 de Setembro.

Assim, **onde se lê:**

“Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 10, Classificação Económica 07.01.08, do Orçamento da RAM para 1999”.

Deverá ler-se:

“Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 10, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1999”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1713/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Machico, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 42.400.000\$00, destinado a participar a construção do novo Lar e Centro de Dia de Machico.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1714/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Comissão Organizadora das Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março e do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de Julho, um subsídio no montante de 3.700.000\$00, destinado a custear despesas relativas às XXVI Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas.

- 2 - Este subsídio tem cabimento no Orçamento afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares através do Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1715/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990012, 990504, 990566, 990361 e Consulta Prévia-PR 19990002 Adicional e o Concurso Limitado 990068 Adicional, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1716/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990665, 990656, 990660, 990662, 990266, 990505, 990569, 990661, 990663, 990666, 990668, 990669, 990670, 990671, 990664, 990015, 990658 o Ajuste Directo 2 D 19990014 e o Concurso Limitado 99A025, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1717/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990930, 991304, 991351, 991365, 991430, 991514, 991794, 991887, 991962, 992177, 992251, 992252, 992333, 992344, 990188, 990093, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1718/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 990682, 990683, 990590, 990689, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1719/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula a cobrança de dívida às Instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1720/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu o seguinte:

- 1- Revogar a Resolução n.º 1542/99, de 14 de Outubro, com efeitos à data da publicação.
- 2- Viabilizar o projecto de alteração de um sítio da moradia localizada à Rua Bela de São José, n.º 40, cidade de Santa Cruz, implantada numa parcela de terreno do domínio público marítimo, licenciada a favor de **DANILO OSCAR DE MATOS** pelo Alvará de Licença n.º 222/1, emitido em 10 de Julho de 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1721/99

Considerando que o Governo Regional da Madeira deve apresentar à Assembleia Legislativa Regional da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de Setembro, um relatório que elucide da participação e acompanhamento da Região no processo de construção da União Europeia.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu o seguinte:

- 1 - Aprovar o relatório anual sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia, durante o ano de 1998.
- 2 - Proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1722/99

Considerando que, no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo, definida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1809/97, de 18 de Dezembro, a reabilitação e revitalização do denominado Centro Hípico do Porto Santo constitui um dos objectivos a desenvolver;

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de Maio, foi constituída a "Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A", que visa promover a dinamização, gestão e execução das acções e projectos inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento do Porto Santo, podendo, para o efeito, utilizar e administrar os bens da Região que venham a estar afectados ao exercício da sua actividade;

Considerando que os terrenos onde se encontra implantado o Centro Hípico do Porto Santo bem como as respectivas benfeitorias, são propriedade da Região Autónoma da Madeira, devendo consequentemente, no âmbito da política definida para a ilha do Porto Santo, ser afectos àquela sociedade com vista à sua revitalização.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu o seguinte:

- 1 - Afectar à "Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.", os prédios onde se encontra implantado o denominado Centro Hípico do Porto Santo, com exclusão do imóvel urbano e respectivo logradouro existente na estrema Oeste do dito prédio que continuam afectos aos serviços do Governo Regional com competência em matéria de controlo veterinário.
- 2 - A presente afectação integra, entre outros, os direitos de utilização, fruição e administração dos referidos prédios, bem como a faculdade de concessionar, a terceiros, não só a concepção e execução de quaisquer obras de ampliação e reabilitação, como também a exploração do sobredito Centro Hípico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1723/99

Considerando o crescimento constante e continuado que se verifica na movimentação de mercadorias no Porto do Funchal;

Considerando que já se verifica há alguns anos uma saturação da actual área disponível para a movimentação de cargas, sem qualquer possibilidade de expansão e com reduções significativas a nível de operacionalidade;

Considerando ainda a tendência de crescimento das mercadorias movimentadas face ao crescimento económico que se verifica na Região;

Considerando que as infra-estruturas portuárias nas regiões insulares são consideradas de interesse estratégico;

Considerando ser necessário dar cumprimento ao programa do Governo para o sector portuário;

Considerando que tal implica, entre outras medidas, a criação de um parque de 2.ª linha e terminal rodoviário de mercadorias;

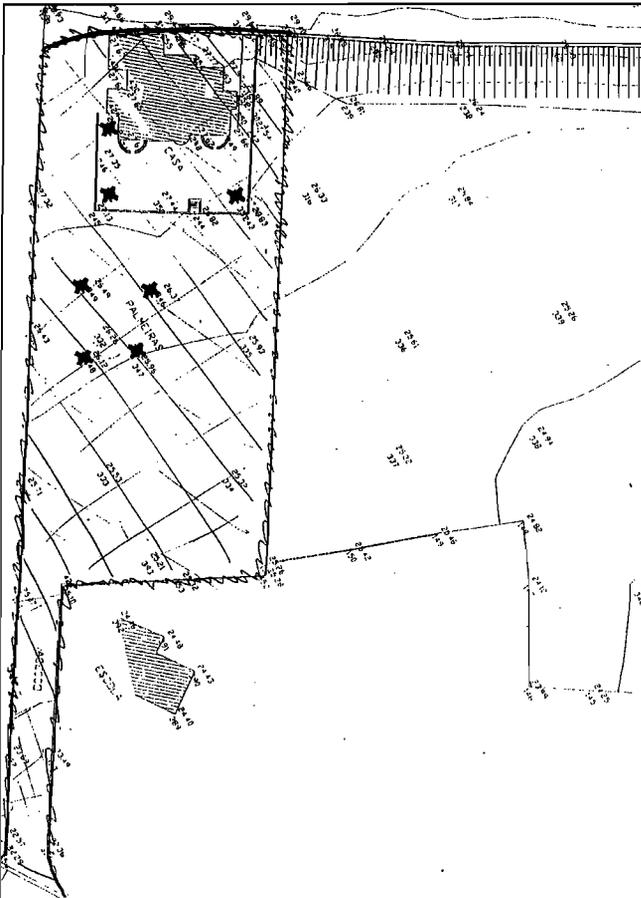
Considerando a existência no Porto Novo de um espaço disponível e adequado àquele fim conforme planta anexa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu o seguinte:

- 1 - Declarar o referido espaço Zona de Expansão Portuária.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do D.L. n.º 794/76, de 5 de Novembro, tratar de todo o processo inerente ao estabelecimento de medidas preventivas relativamente à área a afectar ao referido parque.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Planta anexa à Resolução n.º 1723/99,
18 de Novembro**

**Resolução n.º 1724/99**

Considerando a importância de que se revestem as Comissões de Levadas, que no desempenho das suas actividades desenvolvem uma importante tarefa na racional administração dos recursos hídricos regionais;

Considerando as inúmeras carências financeiras com que a Comissão da Levada da Alegria se debate, e que pelo importante fim que prossegue urge a necessidade de a apoiar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu conceder, ao abrigo do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de Julho, um subsídio de 370.000\$00 à Comissão da Levada da Alegria.

O presente subsídio tem cabimento orçamental na rubrica 05/50/02.01/05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1725/99

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M. motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses da R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

ESMOITADA, LDA.	570.433\$00
JOÃO AGOSTINHO CARVALHO	89.775\$00
LUIS PONTE	88.565\$00
GAMA & GAMA, LDA.	109.872\$00
JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS	90.090\$00
JOÃO BATISTA NUNES ORNELAS	131.208\$00
HILÁRIO RODRIGUES	211.464\$00
JOSÉ GOMES FIGUEIRA	109.872\$00
JOSÉ ALZIRINO SOARES	192.046\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 1.593.325\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1726/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu autorizar a transferência para o IFADAP da importância de 7.000.000\$00, a qual corresponde ao valor da componente nacional dos projectos de Renovação e Modernização da Frota de Pesca relativa ao ano de 1999, aprovados ao abrigo da medida "PESCA-RAM" - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas, do Quadro Comunitário de Apoio para o período 1994-1999 -

Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 29 de Julho e Portaria n.º 306/94, de 8 de Novembro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 23, Subdivisão 02, Código 08.02.03 alínea A) - PESCA RAM APOIOS - Renovação e Modernização da Frota de Pesca.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1727/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu autorizar a transferência para o IFADAP da importância de 10.000.000\$00, a qual corresponde ao valor da componente nacional dos projectos de Aquicultura relativa ao ano de 1999, aprovados ao abrigo da medida "PESCA-RAM" - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas, do Quadro Comunitário de Apoio para o período 1994-1999 - Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 29 de Julho e Portaria n.º 308/94, de 8 de Novembro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 23, Subdivisão 05, Código 08.02.03 alínea A) - PESCA RAM APOIOS - Apoio e Desenvolvimento da Aquicultura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1728/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu autorizar a transferência para o IFADAP da importância de 10.000.000\$00, a qual corresponde ao valor da componente nacional dos projectos de Transformação e Comercialização de Produtos da Pesca e Aquicultura relativa ao ano de 1999, aprovados ao abrigo da medida "PESCA-RAM" - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas, do Quadro Comunitário de Apoio para o período 1994-1999 - Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 29 de Julho e Portaria n.º 304/94, de 8 de Novembro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 23, Subdivisão 03, Código 08.02.03 alínea A) - PESCA RAM APOIOS - Transformação e Comercialização de Produtos de Pesca e Aquicultura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1729/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de

Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Concurso Público Internacional n.º 990022, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1730/99

Considerando as novas metodologias da actuação dos Serviços de Acção Social do Centro de Segurança Social da Madeira, com especial relevo para o trabalho no terreno e em parceria, sensibilizando e mobilizando a População e diferentes organismos na resolução dos problemas sociais;

Considerando a necessidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados no âmbito da fiscalização e do apoio aos cerca de 44 Serviços Locais descentralizados pelos diferentes concelhos e freguesias da Região;

Reconhecendo a importância que se reveste o apoio aos idosos, no respectivo meio familiar, como forma de evitar o recurso ao internamento, rentabilizando e viabilizando a utilização dos actuais Centros de Convívio;

Considerando que estas e outras acções, cuja dinâmica obrigou à mobilização de mais meios humanos (pessoal técnico e administrativo);

Considerando que para prosseguir o esforço que vem sendo desenvolvido, importa proceder à aquisição de viaturas, única forma de responder com rapidez e eficácia às inúmeras solicitações da população.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu autorizar o Centro de Segurança Social da Madeira a proceder à aquisição de 6 viaturas ligeiras de passageiros e 2 viaturas ligeiras de mercadorias, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1731/99

Considerando que é política deste Governo Regional apoiar e cooperar com todas as iniciativas autárquicas que prossigam fins de interesse público geral;

Considerando que é intenção da Câmara Municipal de Santa Cruz, providenciar no sentido da criação, naquele concelho, de um quartel de bombeiros, dotado de todos os meios físicos e técnicos adaptados à crescente dimensão daquele concelho;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária de um prédio rústico sito ao Sítio do Serrado da Vila, freguesia e concelho de Santa Cruz, prédio que se encontra disponível e que reúne as condições em termos de espaço e de acessibilidade para a implantação do dito quartel;

Considerando que se encontra assim plenamente justificada e fundamentada, do ponto de vista do interesse público, a cedência do dito prédio, a título gratuito e definitivo à Câmara Municipal de Santa Cruz.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu:

- 1 - Ceder, a título gratuito e definitivo, à Câmara Municipal de Santa Cruz, o prédio rústico sito ao Serrado da Vila, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo

21.º, da Secção "AQ", prédio que é parte do descrito na competente Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número oito mil quatrocentos e quarenta e quatro, onde se encontra lavrado a folhas dezanove do Livro B-trinta e dois.

- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, e nos termos e condições que tiver por conveniente, contratar com a Câmara Municipal de Santa Cruz a dita cedência e outorgar na escritura pública que titulará o referido contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1732/99

A Câmara Municipal do Funchal tem em execução a "Obra Pública de Construção das Infra-estruturas da Frente Mar - Fase I", obra de fundamental importância para o concelho do Funchal.

A execução destas infra-estruturas viárias, nomeadamente as denominadas "Frente Mar", a duplicação em algumas zonas da Estrada Monumental e o seu alargamento, para além de dar cumprimento ao Plano Director Municipal, vem tornar a circulação rodoviária mais segura e fluente na zona turística mais importante da cidade do Funchal.

Paralelamente, a execução deste projecto contribuirá para melhorar a qualidade e quantidade da oferta turística, mercê da criação de acessos a locais com potencialidades para a instalação de novas unidades hoteleiras de serviços complementares e de habitação multifamiliar, alguns deles já previstos.

Para a conclusão desta Fase I, em conformidade com o plano traçado para a sua execução, programa de trabalhos e salvaguarda do cumprimento dos prazos estabelecidos, é urgente a aquisição das parcelas de terreno necessárias à obra em apreço, por forma a permitir a prossecução ininterrupta dos trabalhos já em curso.

Na verdade, todos os trabalhos de obras públicas na zona em questão, onde estão situadas as mais importantes unidades hoteleiras da Região, devem processar-se com a maior celeridade e no mais curto espaço de tempo.

Efectivamente, é inevitável que as obras perturbem, a vários títulos, a actividade turística, pois os barulhos, as poeiras e as máquinas provocam sempre incómodos que é necessário atenuar e encurtar o mais possível.

Por assim ser, por Resolução n.º 1407/99, de 16 de Setembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 99, de 20 de Setembro de 1999, e no Diário da República, II Série, n.º 232, de 4 de Outubro de 1999, com a Resolução n.º 8/99/M, o Conselho do Governo declarou de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação de várias parcelas de terreno e suas benfeitorias, necessárias à implantação e execução daquela obra.

Não obstante tal declaração de expropriação abranger vários proprietários, foi requerida no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, pelos interessados/expropriados das parcelas n.ºs 15 e 16, a suspensão da eficácia da referida Resolução n.º 1407/99, de 16 de Setembro, tendo sido o Governo Regional devidamente citado para contestar aquele pedido.

Em princípio, e nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, a iniciação ou prosseguimento dos trabalhos e inerente ocupação dos imóveis objecto da declaração de expropriação constantes da Resolução n.º 1407/99, de 16 de Setembro, deveriam ser provisoriamente suspensos.

Prevê, porém, a lei que, ocorrendo grave urgência para o interesse público na imediata execução da decisão impugnada e cuja suspensão da eficácia tenha sido requerida, tal execução poderá prosseguir, desde que "em resolução fundamentada da autoridade administrativa tal seja devidamente reconhecido".

Assim,

Considerando as prementes razões supra referidas e que determinaram a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação constante da Resolução n.º 1407/99, de 16 de Setembro e que subsistem inteiramente;

Considerando que a "Obra Pública de Construção das Infra-estruturas da Frente Mar, Fase I", em execução pela Câmara Municipal do Funchal, de acordo com o Quadro Comunitário de Apoio, tem de ficar obrigatoriamente concluída até ao próximo dia trinta e um de Dezembro do corrente ano, altura em que ocorrem as festas de Natal e de Fim de Ano, que constituem o mais importante cartaz turístico da Região, importância esta acrescida na passagem do milénio, e que a sua paralisação provocará prejuízos elevadíssimos, com consequências extremamente gravosas para o erário público;

Considerando que a obra pública em questão é de fundamental importância para o concelho do Funchal, uma vez que inclui, para além do alargamento, em algumas zonas da Estrada Monumental, diversos arruamentos que farão a ligação entre a Promenade da Orla Marítima e aquela via estruturante, provocando um enorme desenvolvimento e grande beneficiação na zona mais turística da cidade do Funchal;

Considerando, ainda, que a suspensão dos trabalhos originará, designadamente, que se prolongue a terra e as lamas, nos diversos acessos, os passeios sujos, as ruas esburacadas, os esgotos por lançar, dificultando a livre circulação das pessoas e, especialmente, dos turistas que nos visitam neste fim do milénio, demonstrado fica que o interesse público exige a imediata prossecução e a rápida conclusão dos trabalhos em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu o seguinte:

Nos termos e em conformidade com o n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, prosseguirá a execução, em todas as suas vertentes e implicações, da Resolução n.º 1407/99, de 16 de Setembro, com observância do disposto no Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, e demais legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1733/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 1999, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número noventa e nove, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO, TROÇO CANCELA - AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO", em que são expropriados Maria Julieta Jesus de Nóbrega, marido e outros;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 374\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"